RESOLUÇÃO 020/1992

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARINOS-PREFEITO,VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA A OITAVA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara MUnicipal de Arinos,Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente o previsto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica do MUnicípio de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

Art 1º-A remuneração do Prefeito Municipal, para o mandato 93/96, será de CR$ 2.606.060,63 (dois milhoês,seiscentos e seis mil, sessenta cruzeiros e sessenta e três centavos), correspondêntes, nesta data a 20% (vinte por cento) da remuneração atribuída aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, observado o disposto na parte final do art.3º.

Parágrafo Único- A verba de representação do Prefeito MUnicipal corresponderá a 2/3 (dois terços ) da remuneração fixada no artigo.

Art 2º-A remuneração do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato 93/96, será de CR$ 651.501,51 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e um cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondentes, nesta data, a 5% (cinco por cento) da remuneração atribuída aos Deputados Estaduais, e ainda o previsto na parte final do art.3º.

Art 3º-A remuneração dos vereadores,para a oitava Legislatura, será de CR$ 651.501,51 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e um cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondêntes, nesta data, a 5% (cinco por cento) da remuneração atribuída aps Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, observados o disposto nos artigos 37, XI,150,II,153,III e 153,§2º,I, da Constituição da República e ainda os limites estabelecidos na Emenda Constitucional 01,

§1º-A verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal corresponderá a cinquenta por cento (50%) da remuneração fixada no caput do artigo.

§2º-A remuneração dos vereadores será divida pelo comparecimento efetivo às reunioẽs e pela participação nas votaçoẽs.

§3º-Não serão remuneradas mais de quatro reunioẽs' extraordinárias por mês.

§4º-O comparecimento às reunioẽs extraordinárias ' implica o pagamento de geton não excedente, por reunião, a 1/8 (um oitavo) da remuneração mensal.

Art 4º- A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores será recomposta, mês a mês, com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, nos termos da Instrução Normativa 02/89, do Tribunal' de Contas do Estado, desde que não descaracterizada a fixação original e observados o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes, sendo vedado o recebimento de diferenças.

Art 5º-Para efeito do disposto no artigo anterior, a primeira recomposição ocorrerá no mês posterior à publicação desta Resolução.

Art 6º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º-Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Arinos, 02 de junho de 1992

VEREADOR ALCIDES RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE